



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 951, DE 2020.

Autor Deputado Tiago Dimas	Partido Solidariedade
---	--

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, para que passe a viger acrescida dos seguintes artigos:

“Art. XX. Altera-se a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para que o seu art. 4º-G passe a viger acrescida do seguinte § 5º:

Art. 4º-G

.....

§ 5º O prazo mínimo para que seja dada publicidade ao chamamento público de que trata o parágrafo único do art. 7º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, não será exigido para as licitações de que trata o caput. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda dispensa a observância do prazo mínimo de quinze dias para que seja dada publicidade ao chamamento público nos casos das licitações de que trata o caput do art. 4º-G da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Com o advento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e do reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o processo licitatório nacional precisou passar por mudanças.

Com a celeridade exigida para as contratações, tornou-se um óbice à

rápida e eficaz contratação pela Administração Pública a observância do prazo de quinze dias para que seja dada publicidade ao chamamento público nos casos das licitações de que trata o caput do art. 4º-G da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, especialmente para a contratação de bens e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (covid-19).

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

**Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO**



CD/20088.73960-00